



**Processo:** 001.575/2023-6

**Natureza:** CBEX – Débito

**Responsáveis:** Amazon Books & Arts Eireli e  
Tania Regina Guertas

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Amazon Books & Arts Eireli	19/11/2022	<b>4595/2021-TCU-2ª Câmara</b> (Condenatório)
Tania Regina Guertas	03/08/2022	<b>1809/2022-TCU-2ª Câmara</b> (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 027.727/2018-1) foram constituídos 2 processos de CBEX: 001.575/2023-6 e 001.576/2023-2.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ 04.361.294/0001-38)

- A empresa não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar a Amazon sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CNPJ;
- A entidade foi beneficiada com a suspensão dos efeitos da condenação a ela imputada em função do conhecimento do Recurso de Reconsideração que sua solidária interpôs. Este Recurso foi conhecido, mas não foi provido, mantendo-se a decisão condenatória intacta;
- A notificação do Acórdão Recursal também foi dirigida para o mesmo endereço, contudo, desta vez, houve o retorno com o motivo de mudança;
- Não se conseguiu outro endereço da entidade;
- O Representante Legal foi notificado no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF, onde foi recebido. Porém, ele se manteve silente;
- A Amazon Books & Arts Eireli foi então notificada dos acórdãos prolatados nos autos, por Edital;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A empresa não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliente que a Situação Cadastral da empresa no site da Receita Federal está como “Inapta” desde 27/02/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Diretoria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Resp.: Tania Regina Guertas (CPF 075.520.708-46)

- A responsável constituiu Procuradores;
- Houve a ciência tácita desta responsável do Acórdão Condenatório pois seu Procurador entrou com Recurso de Reconsideração em seu nome e contra a condenação a ela imposta;
- O Recurso foi conhecido pelo AC 1809/2022-2C, mas teve seu provimento negado – a condenação se manteve intacta;
- Os Procuradores tiveram ciência desta decisão eletronicamente pelo Sistema Conecta;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data desta ciência eletrônica;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da Sra. Tania não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 2 de fevereiro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*  
*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2